



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 336 / 2009

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRA DO JACARÉ, para o exercício financeiro de 2010".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE

L E I

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.100.000,00 (Sete Milhões e cem mil reais).

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	R\$ 6.420.000,00
Receita Tributária	R\$ 189.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 36.850,00
Receita de Serviços	R\$ 500,00
Transferências Correntes	R\$ 6.120.390,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 72.760,00
2-Receitas de Capital	R\$ 680.000,00
Operação de Crédito	R\$ 650.000,00
Transferências de Capital	R\$ 30.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 7.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 336/09- Pg - 02

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

II – Poder Legislativo	R\$	460.000,00
01 - Legislativo Municipal	R\$	460.000,00
III – Poder Executivo	R\$	6.640.000,00
02 – Executivo	R\$	264.470,00
03 – Divisão de Administração	R\$	1.110.705,00
04 – Divisão de Assistência Social	R\$	709.960,00
05 – Divisão de Saúde	R\$	1.277.979,00
06 – Divisão de Saneamento	R\$	9.000,00
07 – Divisão de Educação	R\$	1.019.885,00
08 – Divisão de, Cultura e Esportes	R\$	80.420,00
09 – Divisão Obras, Habitação e Urbanismo	R\$	740.871,00
10 – Divisão de Fomento Agropecuário	R\$	177.820,00
11 – Setor de Indústria	R\$	9.000,00
12 – Divisão de Transporte	R\$	1.209.900,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	7.100.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 1.277.979,00(Um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais);

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2010 em R\$ 233.500,00 (Duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 336/09- Pg - 03

Art. 6. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

Art. 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 9º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art 10. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.11. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 336/09- Pg - 04

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

2009.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 30 de Dezembro de


EDIMAR DEFREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal